



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 1.315, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999**

“Fica proibida a venda de cigarros a menores de dezesseis anos de idade.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibida a venda de cigarros a menores de dezesseis anos de idade em todo o Território do Estado do Acre.

**Art. 2º** A Secretaria de Estado da Saúde e Saneamento, fará o trabalho de fiscalização pelos fiscais da Vigilância Sanitária Estadual, bem como, divulgação e esclarecimento através de folders e cartazes aos comerciantes e população em geral.

**Art. 3º** Fica estabelecida multa no valor de 38 UPF's - Unidade Padrão Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, para o estabelecimento que for flagrado infringindo esta lei.

**Parágrafo único.** No caso de reincidência, implicará, além de multa em dobro, a apreensão do estoque dos produtos, objeto da venda.

**Art. 4º** Os recursos oriundos das multas serão destinados a financiamento de campanhas anti-tabagismo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 29 de dezembro de 1999, 111º da República, 97º do Tratado de Petrópolis e 38º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre